



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Primeira Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, removido para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, participou do julgamento dos processos em que é Relator. Declarada aberta a sessão, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT - 102225-22.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS GUSTAVO CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Rafaela Zamban Jacgues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 59ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PROCESSO:** AR-2302-21.2016.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Réu: EDELICIO RIBEIRO BRILLINGER, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Arnaldo A. Coração, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: à unanimidade, deferir o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela 5.ª Turma deste Tribunal Superior, nos autos do Processo n.º TST-RR-97085-81.2007.5.12.0001, com base no inciso V do art. 485 do CPC, para, em novo julgamento, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Adesão a PDI. Quitação. Efeitos", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição. Prejudicado o exame dos demais capítulos dos apelos. Custas pelo réu, no importe de R\$800,00, fixadas sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00). Honorários advocatícios também a cargo do réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Determinar a devolução do depósito prévio à parte autora. Dá-se a essa decisão força de alvará. **PROCESSO:** Ag-AR-12449-20.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, BEATRIZ DE FATIMA SILVA, TEMPO SERVIÇOS



LTDA., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento para declarar a incompetência funcional desta Corte Superior para, originariamente, processar e julgar a presente ação rescisória, com determinação de devolução dos autos, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, independente de nova emenda à inicial, visto que correta a indicação do alvo rescisório na primeira exordial apresentada pela parte autora, para que se analise o pleito provisório de urgência, em relação ao qual esta decisão se conserva até nova análise pelo juízo competente (com fundamento no art. 64, § 4º, do CPC de 2015), e, ato contínuo, se prossiga no processamento e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** Ag-AR-12448-35.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, NATHALIA COSTA SILVA ROCHA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento para declarar a incompetência funcional desta Corte Superior para, originariamente, processar e julgar a presente ação rescisória, com determinação de devolução dos autos, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, independente de nova emenda à inicial, visto que correta a indicação do alvo rescisório na primeira exordial apresentada pela parte autora, para que se analise o pleito provisório de urgência, em relação ao qual esta decisão se conserva até nova análise pelo juízo competente (com fundamento no art. 64, § 4º, do CPC de 2015), e, ato contínuo, se prossiga no processamento e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-10053-92.2015.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIANE CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo de Santana Oliveira, Advogada: Dra. Merielle Linhares Rezende, Advogado: Dr. Lessandro Gomes Cirqueira, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10010-41.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABIAN SERVIÇOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Said Jacob Yunes Filho, Advogado: Dr. Breno Tannus Jacob, Recorrido(s): REGIANE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Marques, Advogado: Dr. Luciano Andrade Paranaíba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10371-92.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LASARA SARA CAETANO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Joscielle Soares de Amorim Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Henrique Luiz Ferreira Coelho, Recorrido(s): BUFFET DECORFEST LTDA., Advogado: Dr. Brian Epstein Campos, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 432-75.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Recorrido(s): EZEQUIEL NASCIMENTO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 101655-70.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS LEUNAM PEREIRA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Renato Alexandre da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Embargado(a): SERGIO CAMPOS DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, extinguindo o processo sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do interesse de agir. **PROCESSO:** ROT - 6540-32.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Dra. Priscila Areco Moura da Silva, Advogado: Dr. Diógenes Gori Santiago, SIDNEY RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel de Souza Exner Godoy, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário do Réu e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à intimação do Autor, para que emende a inicial, em relação à correta decisão a ser rescindida, e prossiga no reexame da pretensão desconstitutiva, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas "coisa julgada" e "honorários de sucumbência recíprocos"; b) Julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do Autor. **PROCESSO:** RO-294-94.2018.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de WILSON GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** ROT - 170-81.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA - ANTÔNIO AUGUSTO SERRA SECA NETO, Recorrido(s): ALEXSANDRO DO NASCIMENTO VASCONCELOS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votar acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou no sentido de afastar a decretação de decadência e dar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AIRO-45-32.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA, Advogada: Dra. Giselle Luiza Bizzani, Advogado: Dr. Kleber Morais Serafim, Agravado(s): MARCOS ANTONIO VIOLA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 343-47.2019.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Advogada: Dra. Cristina Queiroz de Gusmão Frazão de Medeiros, Advogado: Dr. Tiago Banha Lopes Freire, Advogada: Dra. Christiane Ferreira de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Recorrido(s): ALBERTO BATISTA DE LIMA, Advogado:



Dr. Geraldo Vale Cavalcante Filho, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte passiva necessária, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para denegar a segurança. Custas em reversão pelo impetrante Alberto Batista de Lima, no importe de R\$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.177,63 (mil e cento e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), isento em face do benefício da justiça que ora se defere. O Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de reformar a decisão que afastou a condenação em honorários advocatícios quando deveria tão somente sustar os efeitos da decisão inquinada como coatora, por não haver qualquer pronunciamento do juízo reconhecendo a perda da condição de beneficiário da gratuidade de justiça. **PROCESSO:** ROT - 610-14.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NORTRAL NORDESTE TRANSPORTE TERRAPLANAGEM LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMARES, Recorrido(s): MORATO - LOCACAO E TERRAPLENAGEM EIRELI, OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ROGERIO CLAUDINO DOS SANTOS, VASCONCELOS & CAMARA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000571-16.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Recorrido(s): ALZIRA SILVA DO AMARAL, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário tão somente no tema "Juros de Mora - Fazenda Publica" para, em sede de juízo rescisório, determinar a observância, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, dos juros de mora de 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e, a partir de 30 de junho de 2009, atualizar os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009. **PROCESSO:** ROT - 11367-51.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DANIEL DA SILVA BASILIO, Advogado: Dr. Dayvid Júnior Ferreira Cardozo, Advogada: Dra. Thamíres Nayane Siiva, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-22504-03.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - JEFFERSON LUIZ GAYA DE GOES, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-70-71.2017.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FERREIRA E CIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Dagoberto Costa Silva de Omena, Autoridade Coatora: JUIZ DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS EXECUÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Recorrido(s): FORTÍSSIMA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., GILBERTO GONCALVES DA SILVA, JOBSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, de ofício, julgar extinto o mandado de segurança sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, IV, do CPC/2015, por incabível. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte FERREIRA E CIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO. **PROCESSO:** RO-20221-07.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIS CARLOS MARCELINO E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO, Recorrido(s): GLOBAL RESOLUCION HOLDING E NEGOCIOS EIRELI, RENUS - INDUSTRIA DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte LUIS CARLOS MARCELINO E OUTRAS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** Ag-AR-12450-05.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, POLIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento para declarar a incompetência funcional desta Corte Superior para, originariamente, processar e julgar a presente ação rescisória, com determinação de devolução dos autos, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, independente de nova emenda à inicial, visto que correta a indicação do alvo rescisório na primeira exordial apresentada pela parte autora, para que se analise o pleito provisório de urgência, em relação ao qual esta decisão se conserva até nova análise pelo juízo competente (com fundamento no art. 64, § 4º, do CPC de 2015), e, ato contínuo, se prossiga no processamento e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Observação: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da



parte POLIANA APARECIDA DA SILVA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-100777-48.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): S.A. TUBONAL, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, SONIA ONUFER CORREA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fernando Unis, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Embargado(a): FORNASA SA, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da autora e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar erro material, nos termos da fundamentação, mantendo incólume a decisão embargada; II - conhecer dos Embargos de Declaração da ré e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SONIA ONUFER CORREA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-9250-90.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON GARCIA MIOTTO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogada: Dra. Priscila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Luiz Haroldo Alves Batista Ferreira, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, Advogada: Dra. Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte EDSON GARCIA MIOTTO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-578-48.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): SOLANGE TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e afastar a tutela de urgência concedida na reclamação trabalhista nº 0001601-96.2015.5.06.0010, em que determinada a reintegração da reclamante ao emprego. Observação 1: o Dr. Marcondes Sávio dos Santos, patrono da parte SOLANGE TAVARES DE MELO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Marta Cristina de Faria Alves falou pela parte ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC. vista simultânea - DMA + MHM + AAB (próxima semana)+ em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de. **PROCESSO:** ROT - 1001676-23.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERGIO CREMASCHI SAMPAIO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Leonardo Borges D'Abreu, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais simultâneas formulados pelos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Delaíde



Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Jorge Pinheiro Castelo falou pela parte SERGIO CREMASCHI SAMPAIO. **PROCESSO:** ROT - 420-74.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIO DA ENG ARQ AGRONOMIA, Advogada: Dra. Kallyne Gomes Santos, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Recorrido(s): MARCILIA TEIXEIRA DE PAIVA, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: a) Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória a fim de que, reconhecida a manifesta violação do art. 492 do CPC/15, seja desconstituído parcialmente o capítulo do v. acórdão rescindendo, no tema "indenização por danos morais e materiais", e, em juízo rescisório, excluído da condenação o pagamento de indenização por danos materiais (lucros cessantes). Custas processuais, em reversão, a cargo da Ré, das quais fica isenta, em face do benefício da gratuidade da Justiça formulado em contestação e que ora se defere, com fundamento no art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios, também devidos pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15. Com o trânsito em julgado, restitua-se à ora Autora o valor do depósito prévio, na forma do art. 974 do CPC/15; b) Confirmar a tutela de urgência anteriormente deferida, a fim de sustar a execução que se processa nos autos do processo subjacente. O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Batista Leite falou pela parte MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIO DA ENG ARQ AGRONOMIA. Observação 2: o Dr. Márcio Gontijo falou pela parte MARCILIA TEIXEIRA DE PAIVA. **PROCESSO:** RO-1363-63.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Recorrido(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, PAULO MARTINS DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Rosana Donizeti da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE JACAREI E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Eneas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 2: o Dr. Gabriel Alves de Lucena, patrono da parte GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 20951-81.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Rossana Brack, patrona da parte PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 4-65.2020.5.09.0000 da 9ª Região,



Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ - MARCIO ANTONIO DE PAULA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 8418-89.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Recorrido(s): AKIKO TOMA EGUTI E OUTROS, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Advogada: Dra. Flávia Pupo Nogueira Pessotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Tiago Mattoso Sacilotto falou pela parte UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Observação 2: a Dra. Flávia Pupo Nogueira Pessotto, patrona da parte AKIKO TOMA EGUTI E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-713-78.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIDNEY ANUAR ATTIE, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Por unanimidade, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação: o Dr. Mateo Scudeler, patrono da parte SIDNEY ANUAR ATTIE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5208-98.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIANA AFONSO, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Mello Franco, Recorrido(s): HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR-4417-88.2011.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): SILAS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Réu: BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, indeferir o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela SBDI-1, nos autos do Processo n.º TST-E-RR-20940-65.2007.5.15.0044. Custas pelo autor, no importe de R\$5.636,17 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos); bem como honorários advocatícios, no importe de 10%, nos termos do art. 20, § 3.º, do CPC, tudo



calculado sobre R\$281.808,48 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), importância dada à causa, ficando o autor dispensado de ambos os pagamentos, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Mateo Scudeler falou pela parte SILAS CARLOS DE OLIVEIRA. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER BANESPA S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 442-21.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODILON SANTOS NETO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Recorrido(s): TONNY DE SOUSA SILVA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais